

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMADS

VOTO EM SEPARADO

Ao PROJETO DE LEI nº 5.010, de 2013, que “Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências”.

Autor: Senado Federal (Sen. **Kátia Abreu**, (PFL-TO).

Relator: Deputado **Ricardo Izar** (PP-SP).

Autor: Deputado **José Mario Schreiner** (DEM-GO).

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise de mérito o Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, originado no PLS nº 73/2007, da Senadora Kátia Abreu, que foi aprovado pelo Senado Federal em 2012.

A proposição dispõe sobre o controle de material genético animal (sêmen, embrião, ovócito, ovos, células somáticas ou qualquer outro material de multiplicação animal capaz de transmitir genes à progênie) e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

Distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania, e, via expediente de revisão de despacho, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposta sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.



É o relatório.

II – VOTO

A Lei 6.446, de 5 de outubro de 1977, dispõe sobre *a fiscalização de sêmen e a prestação de serviços na área de fisiopatologia da reprodução animal e estabelece que somente pessoas jurídicas registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) podem industrializar e comercializar sêmen animal.*

Desde a publicação da Lei 6.446/1977, ocorreram notáveis avanços no desenvolvimento e na adoção de novas biotecnologias da reprodução animal, como transferência de embriões, produção de embriões *in vitro* e clonagem, cuja utilização está em expansão no campo. Igualmente, novas formas de relação comercial foram estruturadas com o crescimento da prestação de serviço na área de reprodução animal.

Ao impor restrições às relações comerciais e ao uso de biotecnologias, a Lei 6.446/1977 não contempla a realidade vigente de prestação de serviços no campo e do segmento de produção e comercialização de material genético animal.

No Brasil, a clonagem é uma técnica relativamente recente, cuja aplicação teve início em 2001, de modo que, até o momento, não há um devido enquadramento no arcabouço legal dessa tecnologia. O PL 5010/2013 pretende, justamente, regulamentar as questões relativas ao uso comercial de técnicas como a clonagem, trazendo segurança jurídica para o agronegócio.

Atualmente, o Brasil ocupa posição de liderança e é referência mundial na adoção pelo setor produtivo das tecnologias de embriões, que incluem técnicas como a superovulação, a fertilização *in vitro* e a clonagem. Essas técnicas tornaram-se pilares do melhoramento genético de bovinos e o seu uso foi fundamental para que o País alcançasse os atuais níveis de produtividade e competitividade da pecuária.

Cabe ressaltar que a clonagem referenciada no PL 5010/2013 não envolve modificação genética nos animais. O processo de reprodução definido no presente projeto é assexuado, realizado artificialmente, e baseado no uso de material genético animal de um único indivíduo; não se



tratando, portanto, de organismos geneticamente modificados (OGM). Outro benefício decorrente do uso da clonagem, e que transcende o seu uso comercial, é a conservação animal. Em diversas espécies selvagens de mamíferos, trata-se da única tecnologia viável de preservação, para fins reprodutivos, do material genético de fêmeas, o “germoplasma”. Esse potencial vem sendo reconhecido e apoiado pela sociedade, particularmente em países desenvolvidos. Exemplo icônico é a iniciativa em curso de consórcio de países europeus para resgatar da extinção o rinoceronte branco do Norte da África, cuja preservação de células somáticas possibilitará a posterior geração de clones. Trata-se de uso estratégico da tecnologia e, não, um processo voltado, simplesmente, para o aumento quantitativo dos efetivos populacionais.

É sob esse contexto de necessidade de controle e da fiscalização do emprego da clonagem que a proposta em apreço se torna essencial para a promoção do uso correto e responsável dessa técnica. Estou seguro de que o Projeto de Lei 5010/2013 possibilitará o atendimento às necessidades do setor produtivo, das atividades de pesquisas científicas e dos órgãos de fiscalização, proporcionando segurança e transparência aos segmentos envolvidos, inclusive ao mercado externo.

Pelo exposto, voto, na certeza de ser acompanhado pelos Colegas, **pela aprovação** do Projeto Lei nº 5.010, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado José Mario Schreiner

DEM/GO

